

**INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

**Deliberação n.º 1322-A/2019***Sumário:* Atualização das tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários.

Considerando que a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, relativa ao regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, estabelece no n.º 1 do artigo 21.º que as tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Considerando que a Portaria n.º 378-A/2013, de 31 de dezembro, que regulamentou o referido n.º 1 do artigo 21.º, estabelece através do n.º 3 do artigo 2.º que a partir de 1 de janeiro de 2015, as tarifas são atualizadas, anualmente, de acordo com a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) — taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP).

Considerando que, de acordo com a última publicação do INE, referente a dezembro de 2019, do “Índice de Preços no Consumidor”, a taxa de variação medida anual (sem habitação) foi fixada em 0,25 %.

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, e ainda, da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua última redação, delibera que os valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2020 são os fixados no Anexo à presente Deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

16 de dezembro de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

## ANEXO

**Tarifas das inspeções obrigatórias, para atribuição de matrícula e extraordinárias, das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha ou certificado de inspeção (\*)**

|   | Euros |
|---|-------|
| Veículos Ligeiros . . . . .                                       | 26,19 |
| Veículos Pesados . . . . .  | 39,19 |
| Motociclos, triciclos e quadriciclos . . . . .                    | 13,19 |
| Reboques e semirreboques . . . . .                                | 26,19 |
| Reinspeção de inspeções . . . . .                                 | 6,56  |
| Atribuição ou reposição de matrícula . . . . .                    | 65,36 |
| Extraordinária por acidente . . . . .                             | 91,42 |
| Emissão de segunda via da ficha/certificado de inspeção . . . . . | 2,46  |

(\*) Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

312868596